



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
LÍGIA VIEIRA COSTA SILVA

C/C COMISSÃO DE SORTEIO

Credenciamento Eletrônico nº 002/2026
Processo Administrativo nº 4699/2026

Objeto da Aquisição/Contratação: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços médicos, sendo plantonistas e especialistas, com realização de consultas e atendimentos na Unidade Mista de Saúde de Rancho Alegre - PR.

Estamos encaminhando, o recurso administrativo referente ao Credenciamento Eletrônico nº 002/2026.

- Recurso Administrativo: JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, com nº de CNPJ 47.822.092/0001-59 **COM PEDIDO DE SUSPENSÃO IMEDIATA DOS EFEITOS DO SORTEIO PÚBLICO REALIZADO EM 28/08/2026.**
- Encaminhamento ao Departamento Jurídico;
- Parecer Jurídico;
- Encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde

O RECURSO EM SEU INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE EM ANEXO AO PRESENTE ENCAMINHAMENTO

1. DA TEMPESTIVIDADE

O instrumento convocatório estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, contado da publicação do resultado no Diário Oficial.

Considerando que a ata contendo o resultado do sorteio foi publicada em 31/08/2026, o presente recurso é tempestivo.

2. SÍNTESE CRONOLÓGICA DOS FATOS

A Recorrente alega a seguinte cronologia:

- Apresentou regularmente sua documentação e foi considerada habilitada e credenciadas;
- No resultado publicado em 18/08/2026, a JI figura expressamente entre os credenciados;
- Em 26/08/2026 foi constituída Comissão de Sorteio;
- Em 27/08/2026 foi publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município o denominado “Aviso de Retificação de Edital – Sorteio Público I”, comunicando a realização da sessão;
- Em 28/08/2026 às 9h00 foi realizado o sorteio público;
- Em 31/08/2026 foi publicada a ata contendo os resultados.

Portanto, transcorreu aproximadamente 19 horas e 15 minutos.

Após tomar conhecimento posterior da realização do sorteio, a recorrente procedeu à consulta dos canais oficiais e constatou circunstância ainda mais relevante: **a convocação da sessão pública não foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, apesar de o próprio instrumento convocatório estabelecer expressamente esse meio de convocação.**

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações para o sorteio:**

- No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

3. DO DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO ITEM 8.7 DO EDITAL, DA HOMOLOGAÇÃO ILEGAL E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Recorrente alega que o ponto central do recurso é objetivo e documentalmente verificável.

O item 8.7 do edital estabeleceu que as sessões públicas destinadas à distribuição das vagas seriam realizadas mediante convocação dos credenciados/interessados pelo **Diário Oficial Eletrônico do Município** **E** pelo **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**. Sendo a redação adotada não apresenta os dois meios como alternativas, mas vinculou-se a ambos.

Ao acessar o Portal Nacional de Contratações Públicas, na aba arquivos, não consta qualquer convocação para o sorteio.

A Recorrente cita o art. 5º da Lei nº 14.133/2021 que consagra, entre outros, os princípios da legalidade, publicidade, transparência, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica e razoabilidade. Uma vez estabelecido no edital que a convocação ocorreria pelo Diário Oficial Eletrônico e pelo PNCP, não poderia a Administração, posteriormente, considerar suficiente a utilização de apenas um dos meios.

Ainda, a Recorrente alega possível inversão procedimental no Credenciamento, uma vez que na Edição nº 1500 do Órgão foi publicado o Termo de Adjudicação e a Homologação do certame em 18/08/2026, antes da realização da etapa de distribuição das vagas, ocorrida somente em 28/08/2026, bem como sem a identificação da prévia observância do prazo recursal de 03 (três) dias úteis previsto no Edital.

Porém os Termos de Adjudicação e Homologação publicados em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026 e Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026 SÃO REFERENTES A HABILITAÇÃO DOS CREDENCIADOS, NÃO CARACTERIZANDO PORTANTO INVERSÃO DE FASES visto que, após a realização da etapa de distribuição das vagas ocorre a publicação referente a HOMOLOGAÇÃO DO SORTEIO, COM AS PROPONENTES GANHADORAS.

4. DA DEFICIÊNCIA DA PUBLICIDADE E DO PREJUÍZO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a ausência de publicação no PNCP é agravada pela antecedência extremamente reduzida da única convocação realizada.

Como agente de contratação **esclareço que foram realizadas 2 convocações:**

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1502, página 4, publicado Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2026 às 16h 26min.**

Tal publicação é referente ao Sorteio Público I com os nomes das proponentes que foram consideradas habilitadas e credenciadas conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição nº 1500, página 13, publicado Terça-Feira, 18 de Agosto de 2026.

- **No Diário Oficial do Município de Rancho Alegre, Edição nº 1508, página 2, publicado Quinta-Feira, 27 de Agosto de 2026.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Nesta publicação, o aviso de Retificação foi publicado para incluir demais empresas que foram consideradas habilitadas e credenciadas, conforme Termo de Adjudicação e Homologação publicado também em Diário Oficial, Edição 1507, página 7, publicado Quarta-feira, 26 de Agosto de 2026.

Portanto, transcorreram aproximadamente 7 dias, 16 horas e 34 minutos desde a publicação do comunicando o dia da realização do Sorteio Público e o dia que o mesmo foi realizado.

5. DA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS SUFICIENTEMENTE CLAROS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E PARA A ACUMULAÇÃO DE VAGAS

A Recorrente alega que, havia um número expressivo de credenciados concorrendo às vagas e ainda assim determinadas empresas foram contempladas em mais de uma oportunidade. Embora seja matematicamente possível, a mesma alega não identificado no instrumento convocatório, de forma clara, qual seria a regra aplicada ao credenciado depois de sua primeira contemplação.

“Não sendo suficientemente esclarecido, por exemplo:

- a) conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.*
- b) se seu nome seria temporariamente retirado das rodadas seguintes;*
- c) se haveria algum mecanismo de rodízio;*
- d) se seria admitida acumulação irrestrita de vagas;*
- e) se existiria limite de contemplações por credenciado;*
- f) ou qual seria, afinal, o critério adotado para compatibilizar o sorteio individual das vagas com a distribuição objetiva da demanda entre os credenciados.*

Não se trata de detalhe secundário, a adoção de sorteio com reposição, em que o vencedor permanece concorrendo às rodadas seguintes, e a adoção de sorteio sem reposição, em que o contemplado deixa de participar temporariamente, produzem resultados substancialmente diferentes. A definição dessa metodologia interfere diretamente na distribuição econômica do objeto entre os credenciados.

Esse comando legal é especialmente pertinente ao caso, o sorteio pode perfeitamente constituir instrumento objetivo de distribuição, contudo, não basta definir genericamente que “haverá sorteio” se aspectos essenciais capazes de alterar a distribuição das vagas permanecerem sem disciplina prévia suficientemente clara.

Era necessário que os interessados pudessem conhecer previamente os critérios objetivos capazes de interferir na distribuição da demanda, especialmente aqueles relacionados à permanência ou retirada dos contemplados das rodadas subsequentes e à possibilidade e aos limites de acumulação de vagas. No caso em tela, nem mesmo a partir das atas posteriormente publicadas foi possível identificar, de forma suficientemente clara, como tais critérios foram operacionalizados.

A questão torna-se particularmente sensível quando o resultado efetivamente demonstra concentração de mais de uma vaga para determinadas empresas.

A possibilidade, os limites e a metodologia dessa acumulação deveriam decorrer de critérios objetivos previamente estabelecidos e transparentes, e não de regra operacional desconhecida pelos participantes e omitidas na ata publicada.”

6. DA AUSÊNCIA DE CONVOCACÃO REGULAR E DA IMPOSSIBILIDADE DE AUDITORIA DO PROCEDIMENTO

A Recorrente alega não ter encontrado no edital disciplina suficientemente clara acerca da permanência das empresas contempladas nos sorteios subsequentes e, mesmo após ter acesso a ata, não conseguiu reconstruir integralmente a metodologia operacional utilizada.

Não sendo identifica:

- a) qual mecanismo de sorteio foi utilizado;*
- b) se o procedimento foi físico ou eletrônico;*
- c) como os nomes ou números foram preparados;*
- d) como foi conferida a correspondência entre participantes habilitados e entradas no sorteio;*
- e) como ocorreram as extrações;*



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

- f) se o nome de uma empresa contemplada permanecia automaticamente nas rodadas subsequentes;
- g) qual regra objetiva justificou essa permanência;
- h) quais representantes de empresas acompanharam a sessão;
- i) se existe gravação audiovisual ou outro registro capaz de permitir auditoria posterior.

A Recorrente alega que a ausência desses elementos significa que o controle posterior do sorteio fica limitado e a impossibilidade de a Recorrente conhecer e fiscalizar tais circunstâncias decorre, precisamente, do descumprimento da convocação estabelecida pelo próprio edital, razão pela qual se mostra necessária a anulação da etapa de sorteio e sua regular repetição.

7. DA DEFICIÊNCIA COMPLEMENTAR DE TRANSPARÊNCIA

A recorrente alega que ao consultar o Portal da Transparência do Município de Rancho Alegre, não localizou o presente processo.

Esclareço que a mesma se encontra disponível em nosso Portal, como podemos observar a seguir:

Prefeitura Municipal de Rancho Alegre

Número da Licitação

2

Exercício

2026

Modalidade

Credenciamento

Natureza

Situação

Período de abertura

Até

Espécie de Bens ou Serviços

Resumo do Objeto

☐ Licitação Descartada

☐ Participação por Videoconferência

Visualizar

Limpar

Exibindo registro 1 até 1 do total de 1

Abrir	Modalidade	Natureza	Situação	Número	Abertura	Entidade	Resumo objeto	Preço de abertura	Valor homologado
	Credenciamento	Normal	Andamento (aguardando homologação)	2 / 2026	20/07/2026 09h00	Prefeitura Municipal de Rancho Alegre	CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PLANTONISTAS E ESPECIALISTAS	1.372.374,25	0,00

8. DA NECESSIDADE DE ANULAÇÃO E REPETIÇÃO DO SORTEIO

A Recorrente alega que a irregularidade é plenamente sanável e, portanto, não pretende a anulação integral do credenciamento ou da habilitação dos participantes.

A Recorrente requer apenas a anulação da sessão de sorteio realizada em 28/08/2026 e dos atos dela diretamente decorrentes, preservando-se os atos anteriores regularmente praticados.

A Recorrente solicita que seja realizado nova sessão mediante convocação regular pelo Diário Oficial Eletrônico e PNCP; antecedência razoável; publicação prévia da metodologia objetiva do sorteio; esclarecimento sobre a possibilidade e os limites de acumulação de vagas; definição sobre a permanência ou retirada dos contemplados nas rodadas subsequentes; e registro suficientemente detalhado da sessão, permitindo posterior análise por quaisquer interessado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

9. DO EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO SORTEIO

A Recorrente alega que a medida se mostra necessária pois a continuidade dos efeitos do sorteio poderá resultar na convocação dos contemplados, celebração de contratos e emissão de ordens de serviço ou início da execução, criando situação administrativa de difícil reversão.

10. DO PEDIDO

Diante do exposto, **requer a Recorrente:**

a) o recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo, com a imediata observância do efeito suspensivo previsto no item 9.6 do Edital, suspendendo-se os efeitos do Sorteio Público realizado em 28/08/2026 e dos atos dele diretamente decorrentes até decisão administrativa final;

b) no mérito, o provimento do recurso, para reconhecer o descumprimento do item 8.7 do Edital, em razão da ausência de convocação no PNCP, considerada em conjunto com a reduzida antecedência da publicação no Diário Oficial, e, por consequência, declarar a anulação do Sorteio Público realizado em 28/08/2026, preservando-se os atos anteriores suscetíveis de aproveitamento;

c) a realização de nova sessão pública de sorteio, mediante convocação de todos os credenciados pelos meios expressamente previstos no Edital: Diário Oficial Eletrônico do Município e PNCP, com antecedência razoável e mediante prévia divulgação da metodologia objetiva de distribuição da demanda, inclusive quanto à permanência dos contemplados nas rodadas subsequentes, à realização de sorteio com ou sem reposição, à possibilidade de acumulação de vagas e à eventual adoção de rodízio ou limite de contemplações;

d) subsidiariamente, caso não haja reconsideração imediata, seja assegurado à Recorrente, antes da decisão final, acesso integral aos documentos e registros relacionados à preparação e execução do sorteio, especialmente eventual comprovante de publicação no PNCP com data e hora originárias, metodologia adotada, relação de participantes por item, lista de presença, cédulas, números, planilhas, arquivos utilizados, registros das rodadas e eventuais gravações ou fotografias;

e) não havendo reconsideração, seja o presente recurso encaminhado à autoridade superior, na forma do item 9.2 do Edital, com decisão expressamente motivada acerca dos fundamentos centrais suscitados.

11. DO ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA JURÍDICA

Outrossim solicito ao Jurídico deste Município a análise da seguinte documentação, emitindo parecer jurídico, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

12. DO PARECER JURÍDICO

Trata-se em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa JI GESTÃO E CONSULTORIA EM SAÚDE LTDA, no âmbito do procedimento licitatório, *MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS*, realizado na modalidade credenciamento nº 02/2026, REQUERENDO a suspensão dos efeitos do sorteio público de 28/08/2026.

Razões de recurso – requer a impetrante a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e de seu resultado.

É o relatório.

O recurso administrativo foi interposto no prazo legal, pelo que deve ser analisado.

As razões de recurso da Empresa Requerente é a seguinte:

- a suspensão do sorteio público, por ausência de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, do sorteio e seu resultado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86.290-000

Em síntese foram essas razões apresentadas.

Em todas as situações de credenciamento, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, o edital de credenciamento, com as condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante a vigência do edital. **Também deverá ser publicado no PNCP o resultado, com a lista de credenciado.**

Não há uma obrigação na Lei nº 14.133/2021 de transmitir o sorteio em si diretamente dentro do sistema PNCP, pois o portal funciona como um repositório centralizado de atos administrativos e documentos, mais a publicação do edital, das regras de distribuição de demanda, **incluindo o sorteio e do resultado/ata contendo a ordem final dos médicos sorteados no PNCP é estritamente obrigatória.**

Diante destas, concluo que o recurso deve ter seu efeito DEFERIDO.

13. DO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Outrossim encaminho a esta Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Sorteio deste Município a análise da seguinte documentação, **tomando as providências necessárias**, e nos remetendo o processo o mais rápido possível para dar prosseguimento ao procedimento licitatório.

Rancho Alegre, 10 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
Leticia Santana Marques
Suplente de Agente de Contratação
Portaria Nº 065/2026